



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

| |
|-------------|
| Data |
| 30/11/2016 |

| |
|--|
| Proposição |
| Medida Provisória nº 752, de 24 de novembro de 2016 |

| |
|--|
| Autor |
| Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ) |

| |
|--------------------------|
| N.º do prontuário |
| 316 |

| | | | | |
|--|---|--|---|--|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3 . <input type="checkbox"/> modificativa | 4 . <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|---|--|---|--|

| Página | Artigo | Parágrafos | Inciso | alínea |
|-----------------------------|---------------|-------------------|---------------|---------------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

O artigo 13º da Medida Provisória nº 752, de 24 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 13. Com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, o órgão ou a entidade competente poderá realizar, observadas as condições fixadas nesta Medida Provisória, a rellicitação do objeto dos contratos de parceria no setor rodoviário, ferroviário e aeroportuário cujas disposições contratuais não estejam sendo atendidas ou cujos contratados demonstrem incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas originalmente, preservados os contratos privados em vigor, firmados entre o atual contratado e as sociedades empresárias que utilizam áreas comerciais e de prestação de serviços no espaços sob titularidade do atual contratado (concessionário).”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é não provocar instabilidade ou mesmo injustos prejuízos às sociedades empresárias que ocupam e exploram comércio e serviços nos setores objetos da presente MP, inclusive lastreadas que são, em contratos configurados como atos jurídicos perfeitos.

É imperioso mencionar que a redação original ensejaria grande insegurança jurídica - mercê de demandas judiciais inevitáveis - que haveria de ocasionar desinteresse de futuros pretendentes em certames, afetando o próprio êxito na rellicitação.

PARLAMENTAR

CD/16175.72219-89